

Morada Nova/CE, 25 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001 /2023.

Senhores Vereadores,

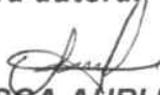
Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de criar o "**Programa Bolsa Universitária, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências**", destinado a beneficiar alunos com baixo poder aquisitivo deste município, minimizando as dificuldades financeiras e contribuindo para a permanência nas faculdades/universidades em outros Municípios.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora;



FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001 /2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de criar o "Programa Bolsa Universitária, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências."

A vereadora, Francisca Aurijane Martins da Cunha, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE ___.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Morada Nova, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Bolsa Universitária", destinado a atender aos estudantes do Município de Morada Nova que frequentam, em situação regular, cursos de ensino superior e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras e contribuir para sua permanência nas faculdades/universidades em outros Municípios por meio de repasse em valor (bolsa).

Parágrafo único: As bolsas terão duração de 06 (seis) meses e serão renovadas mediante novo processo seletivo ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. São requisitos para a participação no Programa:

- I. Comprovar, mediante declaração emitida por Instituição de Ensino Superior - IES pública ou privada, matrícula em curso de graduação na modalidade presencial;
- II. Comprovar residência no Município de Morada Nova;
- III. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, não possuindo renda familiar per capita superior a ½ salário mínimo vigente no país;
- IV. Não ser portador de diploma de curso superior;
- IV. Ter estudado durante todo o Ensino Médio em escola pública.
- V. Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Morada Nova.



Art. 3º. O estudante perderá a bolsa do Programa "Bolsa Universitária" quando:

- I. Reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas;
- II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. Estiver com atraso em mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
- IV. Ocorrer o trancamento da matrícula;
- V. Apresentar falsamente informações necessárias à inscrição e manutenção do programa;
- VI. Por morte do beneficiário.

§ 1º. No caso do inciso V, o estudante que houver sido beneficiado indevidamente com o Programa, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º. O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º. Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pela Secretaria da Assistência Social – SAS e pela Secretaria da Educação Básica - SEDUC do Município;

§ 2º. Em casos de que o número de estudantes habilitados seja superior ao estabelecido no caput desse artigo, adotaremos os seguintes critérios de desempate:

- I. O estudante com a menor renda per capita terá prioridade na seleção do Programa.
- II. O estudante que estiver mais próximo de concluir o curso terá prioridade na seleção do Programa.
- III. O estudante com maior idade terá prioridade na seleção do Programa.

§ 3º. Sendo o número de selecionados inferior as vagas disponibilizadas, por não cumprimento aos requisitos para a participação do programa, o processo seletivo será encerrado e contemplará os estudantes que atenderem as exigências previstas.

Art. 5º. O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O repasse ao beneficiário será mensal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria da Educação Básica e 1 (um) suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social e 1 (um) Suplente;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) suplente.



§ 1º. A atuação dos membros da Comissão não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

- I. Supervisionar o programa;
- II. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III. Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV. Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando- os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa;
- V. Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI. Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas.

Art. 8º. A Comissão Executiva poderá solicitar documentação comprobatória complementar das exigências já elencadas.

Parágrafo Único: O descumprimento da referida solicitação ensejará o indeferimento do pedido de concessão da bolsa.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITO



Francisca Aurijane Martins da Cunha
Vereadora Proponente

DA JUSTIFICATIVA

O Programa "Bolsa Universitária" é destinado a atender aos estudantes do Município de Morada Nova que frequentam, em situação regular, cursos de ensino superior e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras e contribuir para sua permanência nas faculdades/universidades em outros Municípios por meio de repasse em valor (bolsa).

O Programa de "Bolsa Universitária", tem por objetivo, beneficiar alunos de baixo poder aquisitivo, a concluir seus cursos de graduação. Após uma positiva avaliação desta iniciativa, que beneficiará vários alunos com dificuldades financeiras, muitas vezes impossibilitados de concluírem seus cursos, não só possibilitará ao Município um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo estaremos contribuindo para a implementação e qualificação do Município de Morada Nova, através da profissionalização de seus Municípios, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Pela relevância do assunto e, pelo reconhecimento merecido, clamo por esta materialidade e por esse sonho cidadão, solicito e conto com o apoio de todos os meus Nobres e digníssimos pares para a sua aprovação em plenário e, posteriormente, a apreciação e implantação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 25 de janeiro de 2023.



Francisca Aurijane Martins da Cunha
Vereadora Proponente